

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

03/10/2011 a 24/10/2011

Responsável:

DOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 856/ 2011
De 03 de outubro de 2011

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A
SER PAGA A SERVIDORES DESIGNADOS
COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS
RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo,
designados como responsáveis pela gestão dos recursos do Regime Próprio de
Previdência Social- RPPS farão jus a uma gratificação de serviço mensal, cada, no
valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A designação de que trata o caput, de competência do
Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de os servidores terem sido aprovados
em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida
capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que
dispõe o art. 2º da Portaria MPS de nº. 155, de 15-05-08 (DOU de 16-05-08).

Art. 2º A gratificação de serviço de que trata o art. 1º tem caráter
remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for
concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos
servidores do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês pelo Poder Executivo, para pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa (despesa administrativa) de administração fixada no art. 3.º, §1.º da Lei Municipal n.º 519/2007, que reestrutura o RPPS.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

03/10/2011 a 24/10/2011

Responsável:


MERCINDO CALDEIRA LUCAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE